



Câmara Municipal de Itapetinga

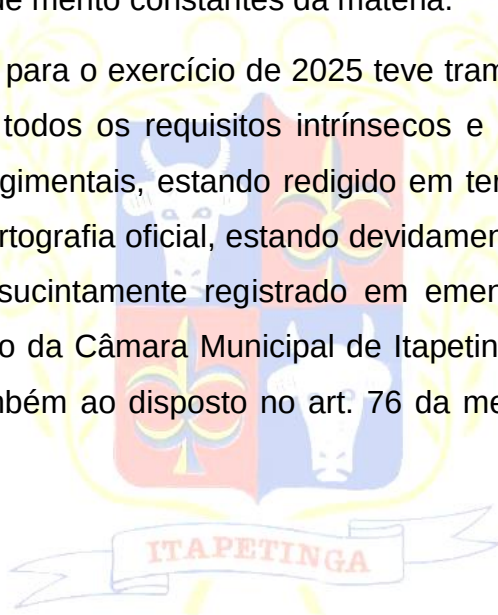
Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação ***Comissão de Finanças, Orçamento e Contas*** **PARECER CONJUNTO Nº. 006/2024** **Ao Projeto de Lei 012/2024 - Orçamentária Anual** **Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Contas no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar o **Projeto de Lei Orçamentária Anual, de autoria do Poder Executivo Municipal Sr. Rodrigo Hagge Costa, que trata do “ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2025”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

As comissões reuniram-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo como integrantes da Comissão de Constituição Justiça e Redação os Vereadores Aldelino Andrade Fonseca, Anderson Alves Cruz e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas os vereadores Emanuelle Brandão Dias Carvalho, Gênisson Feitosa do Nascimento e Antônio Carlos Gomes, com a presença da Assessoria Jurídica, após ampla discussão e análise técnica do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, que contém as receitas e das despesas municipais para o ano vindouro, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo no ano de 2025, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025, atende a exigência legal contida no disposto no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, que diz

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

Os artigos seguintes ao supracitado delimitam a formatação da Lei Orçamentária Anual, fixando as premissas básicas para sua elaboração, constatando as Comissões a integral observância dos preceitos constitucionais.

De relevo destacar, previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, que no art. 5º, complementado a disposições contidas na Constituição Federal, orienta:

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

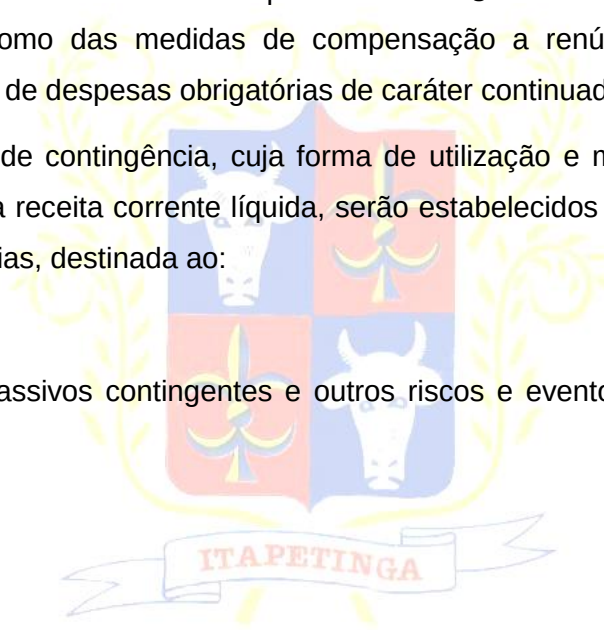
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

O disposto nos artigos seguintes ao art. 5º da LRP, destacam a necessidade de regras a serem observadas quando da formatação da LOA – Lei Orçamentária Anual, verificando as Comissões que os pontos indicados na Lei Federal foram atendidos no projeto em apreciação.

Desse modo, nota-se que o referido projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, atende aos ditames da Constituição Federal e aos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, integrando o sistema de planejamento municipal, tendo estabelecido valores corretos, além de ter sido elaborado por critérios puramente técnicos, como ordenam as normas de direito financeiro que tratam da presente matéria.

Observamos, ainda, que o projeto é de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto na Constituição Federal, não padecendo, portanto, de vício material de iniciativa.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, as Comissões conjuntamente manifestam-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente da CFOC

Gênison Feitosa do Nascimento
Relator da CFOC

Antônio Carlos Gomes
Membro da CFOC

